



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 244/2013

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca do Crato e dá outras providências.

O DOUTOR ALFREDO RICARDO HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, "d", da Lei Complementar Estadual nº 72 de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 01/2013, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 25 de outubro de 2013, publicada no DJE, de 25 de outubro de 2013, tendo por objeto alterar a competência dos Juízes de Direito da Comarca do Crato, especializando-a e modificando a denominação dos Juízos;

COSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008(LOEMPCE) que garante a correspondência numérica entre Promotorias de Justiça e Órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o funcionamento e as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca do Crato;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2013, no Processo Virtual n.º 30.964/2013-2;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as atribuições judiciais das 06 (seis) Promotorias de Justiça que compõem a Comarca do Crato, na forma que se segue:

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Procurador-Geral de Justiça.

- I. A 1ª Promotoria de Justiça oficiará perante a 1ª Vara Criminal;
- II. A 2ª Promotoria de Justiça oficiará perante a 2ª Vara Criminal;
- III. A 3ª Promotoria de Justiça oficiará perante a 1ª Vara Cível;
- IV. A 4ª Promotoria de Justiça oficiará perante a 2ª Vara Cível;
- V. A 5ª Promotoria de Justiça oficiará perante a Vara Única de Família e Sucessões;
- VI. A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal oficiará perante a respectiva Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Art. 2º. Além do exercício perante os respectivos órgãos judiciários, as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça do Crato, ficam assim definidas:

- I. São atribuições da 1ª Promotoria de Justiça:
 - a. Área Criminal;
- II. São atribuições da 2ª Promotoria de Justiça:
 - a. Área Criminal;
 - b. Fiscalização da Cadeia Pública.
- III. São atribuições da 3ª Promotoria de Justiça:
 - a. Área de defesa do Patrimônio Público;
 - b. Área de defesa da Cidadania;
 - c. Oficiar nas Habilitações de Casamento.
- IV. São atribuições da 4ª Promotoria de Justiça:
 - a. Área de defesa da Infância e Juventude;
 - b. Área de defesa da Educação;
 - c. Área de defesa da Saúde Pública.
- V. São atribuições da 5ª Promotoria de Justiça:
 - a) Área de Proteção a Família;
 - b) Área de defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
 - c) Área de defesa das Fundações e Entidades de Interesse Social.
- VI. São atribuições da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal:
 - a. Área de defesa do Consumidor;
 - b. na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - c. Área de Acidente de Trabalho.

Art. 3º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições criminais, serão feitas da seguinte forma:



- I. A 1ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça;
- II. A 2ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal;
- III. A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça.

Art. 4º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre Promotorias de Justiça com atribuições cíveis, serão feitas da seguinte forma:

- I. A 3ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 4ª Promotoria de Justiça;
- II. A 4ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 5ª Promotoria de Justiça;
- III. A 5ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 3ª Promotoria de Justiça.

Parágrafo único – No caso de ausência do substituto automático, esta ocorrerá em observância à ordem crescente das Promotorias de Justiça.

Art. 5º. Em caráter emergencial, na ausência dos titulares das Promotorias de Justiça com atuação perante as Varas Criminais, as matérias urgentes de natureza criminal serão apreciadas na sequência de substituição prevista no art. 4º; igual sistemática de substituição será aplicada aos titulares das Promotorias de Justiça com atuação perante as Varas Cíveis e de Família e Sucessões, sendo obedecida a forma e ordem descrita no art. 3º.

Art. 6º. Todas as Promotorias de Justiça da Comarca do Crato participarão do rodízio do Plantão Regional.

Art. 7º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2013.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

